

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002799/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069776/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018553/2016-40
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PORCELLO PETRY;

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO COMERLATO ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS FRANCISCO COMERLATO ;

E

SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL, CNPJ n. 91.744.557/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON CARLOS LIMA VILAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos industriais de nível médio**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnicos Industriais de nível médio, que são os profissionais habilitados em cursos plenos, nos termos das Leis de Diretrizes e Bases da Educação n. 4.024/1961, n. 5.692/1971, n. 7.044/1982 e n. 9.349/1996, bem como do Decreto n. 2.208/1997, fica estabelecido um "piso salarial" nos seguintes valores:

a) Em 1º de maio de 2016:

a.1) no valor de R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos) por hora ou R\$ 1.392,60 (um mil e trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) por mês, para vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa; e

b.2) no valor de R\$ 9,48 (nove reais e quarenta e oito centavos) por hora e R\$ 2.085,60 (dois mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) por mês, para vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa.

b) Em 1º de setembro de 2016:

b.1) no valor de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos) por hora ou R\$ 1.405,80 (um mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos) por mês, para vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa; e

b.2) no valor de R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos) por hora e R\$ 2.107,60 (dois mil e cento e sete reais e sessenta centavos) por mês, para vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa.

c) Em 1º de dezembro de 2016:

c.1) no valor de R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos) por hora ou R\$ 1.471,80 (um mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos) por mês, para vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa; e

c.2) no valor de R\$ 10,02 (dez reais e dois centavos) por hora e R\$ 2.204,40 (dois mil e duzentos e quatro reais e cento e sete reais e quarenta centavos) por mês, para vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa.

3.1. Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

3.2. Os salários normativos previstos no "caput" somente serão revistos em 1º.05.2017, não sofrendo alteração ou majoração quando do reajuste do salário mínimo ou do Piso Salarial Estadual, nem guardam qualquer relação com o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados admitidos até 30.04.2015 terão seus salários, resultantes do estabelecido na cláusula 4ª (quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 46218.001684/2016-98 e registrada sob o nº RS000246/2016, majorados:

a) em 1º de maio de 2016, em 4% (quatro por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um máximo de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) nos salários fixados por hora e de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais) nos salários fixados por mês;

b) em 1º de setembro de 2016, em 5% (cinco por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um aumento máximo de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) nos salários fixados por hora e de R\$ 244,85 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) nos salários fixados por mês, com automática compensação da majoração estipulada na alínea anterior.

c) em 1º de dezembro de 2016, em 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um aumento máximo de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) nos salários fixados por hora e de R\$ 510,16 (quinhentos e dez reais e dezesseis centavos) nos salários fixados por mês, com automática compensação das majorações estipuladas nas alíneas anteriores.

d) os tetos máximos de aplicação dos reajustes antes estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c", correspondem aos valores de R\$ 4.850,30 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos), R\$ 4.896,94 (quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 5.189,82 (cinco mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) por mês, respectivamente.

04.01. Os empregados admitidos a partir de 01.05.2015 e até 16.04.2016 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos índices estabelecidos nos itens "a", "b" e "c", por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, observada a proporção ao reajuste máximo previsto no "caput", conforme a tabela de proporcionalidade abaixo:

| Data de Admissão | Reajuste em 1º/05/2016 | Reajuste em 1º/09/2016 | Reajuste em 1º/12/2016 |
|------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Maio/2015 | 4,00% | 5,00% | 9,83% |
| Junho/2015 | 3,66% | 4,57% | 8,98% |
| Julho/2015 | 3,32% | 4,16% | 8,13% |
| Agosto/2015 | 2,99% | 3,73% | 7,29% |
| Setembro/2015 | 2,65% | 3,31% | 6,45% |
| Outubro/2015 | 2,31% | 2,89% | 5,62% |
| Novembro/2015 | 1,98% | 2,47% | 4,80% |
| Dezembro/2015 | 1,65% | 2,05% | 3,98% |
| Janeiro/2016 | 1,32% | 1,64% | 3,17% |
| Fevereiro/2016 | 0,99% | 1,23% | 2,37% |
| Março/2016 | 0,66% | 0,82% | 1,57% |
| Abril/2016 | 0,33% | 0,41% | 0,78% |

04.02. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.05.2015, inclusive, salvo o reajuste concedido em 1º de outubro de 2015 na forma prevista na letra "b" da Cláusula 4ª (quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho referida no "caput" e as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

04.03. Os salários, resultantes do ora clausulado, serão calculados até a unidade de centavo de real, desprezando-se a parte fracionária seguinte.

04.04. Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

04.05. As empresas que quiserem poderão praticar o reajuste além do teto mencionado nesta cláusula

04.06. Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional.

04.07. O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o que seria devido em 1º de dezembro de 2016, ou seja, resultante da revisão anterior com a correção de 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) previsto no item "c", ou resultante da aplicação do item 04.01 conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS

As diferenças remuneratórias decorrentes do antes estabelecido, relativamente aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2016, serão pagas na folha de pagamento de salários o mais tardar do mês de novembro de 2016, sem qualquer ônus para as empresas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Ao anotarem a CTPS de empregado que efetivamente exerça atribuição de Técnico Industrial, as empresas deverão consignar a função exercida, acrescida da expressão "Técnico Industrial".

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos integrantes da categoria dos Técnicos Industriais representada pelo SINTEC-RS, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta convenção, a favor e sob inteira responsabilidade deste, a importância correspondente a 01 (um) dia de salário (= 07:20 horas) já reajustado, o mais tardar, no mês de novembro de 2016, recolhendo ditas importâncias aos cofres do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data que for efetivado o desconto.

7.1. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas na sede do SINTEC, acompanhadas de relação com o nome de cada trabalhador e quantia descontada.

7.2. O não recolhimento no prazo fixado no caput implicará na incidência de acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável ao FGTS, multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.3. Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada pessoalmente junto a sede do sindicato, até 10 dias após a homologação da presente convenção junto ao Ministério do Trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS

Excetuadas as cláusulas pertinentes à salário normativo, anotações na CTPS, limitação do número de dirigentes sindicais e desconto assistencial (cláusulas 3^a, 4^a, 25^a e 47^a), são aplicáveis às empresas e respectivos empregados abrangidos pela presente as demais disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos Sindicatos Patronais convenientes com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul (e outros Sindicatos), registrada no MTE sob o n. RS002636/2016, em 20.10.2016.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes deverão zelar pela observância do disposto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenientes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul a promover o depósito do requerimento de registro (Sistema Mediador) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – SRTE/MTE no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 13º da IN SRT/MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

No caso de descumprimento do contido nesta convenção, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada em suas cláusulas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Eventual revisão desta convenção deverá observar os mesmos critérios para sua elaboração.

GILBERTO PORCELLO PETRY
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS FRANCISCO COMERLATO
Procurador
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

CARLOS FRANCISCO COMERLATO
Procurador
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS

GERSON CARLOS LIMA VILAR
Presidente
SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DO SINTEC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.